



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei

nº 44/2025-L

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, fornecerem ao consumidor cardápio físico, proibindo a disponibilização exclusiva por meio de QR Code.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição da República.

Por outro lado, quanto à iniciativa, a princípio não enxergo quaisquer irregularidades, considerando que a iniciativa no caso é concorrente.

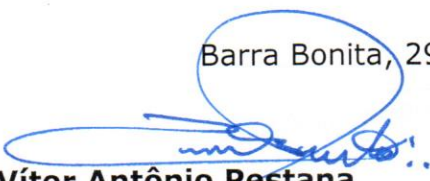
Por fim, quanto à matéria em si que o projeto visa garantir o direito à informação clara e acessível para o consumidor, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

A ausência do cardápio físico pode impedir o acesso à informação por parte de consumidores sem celular ou com bateria baixa, o que justificaria a obrigatoriedade, como visto em projetos de lei e ações do Procon. Diversos municípios já aderiram a referida norma, a exemplo da Lei nº 22.517/2023 em Goiás e do Projeto de Lei nº 468/2023 em São Paulo.

Nesse passo, a finalidade pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais. Assim, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de implementar a legislação pretendida.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2025.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431